



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA -

Rua Getúlio Vargas, s/n - Centro - Baraúna - PB.
CGC: 01.612.512/0001-71

Lei nº 191/04.

Baraúna - PB, 25 de agosto de 2004.

Fixa os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Baraúna e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Baraúna, estado da Paraíba, por intermédio de sua Mesa Diretora, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas disposições contidas na lei Orgânica, Regimento Interno e Legislação Complementar, em consonância ao estabelecido pela Constituição Federal, especificamente, o disposto no inciso X, do art. 37 e § 4º do art. 39, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte:

Art. 1º - Os subsídios mensais dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal ficam fixados em até R\$ 1.200,00 (Hum Mil e Duzentos Reais) e R\$ 2.400,00 (Dois Mil e Quatrocentos Reais), respectivamente, conforme preceitua o inciso VI e VII do art. 29 da Constituição Federal.

Art. 2º - Os valores fixados nesta Lei somente poderão ser revistos após um ano, obedecendo o que dispões os artigos 37, X e 39, § 4º da Constituição Federal.

Art. Para efeito desta Lei entende-se como receita do município o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres públicos das receitas orçamentárias, exceto:

I - Receita de contribuição de servidores destinados à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social, mantidos pelo município e os destinados a seus servidores;

II - Operações de crédito;

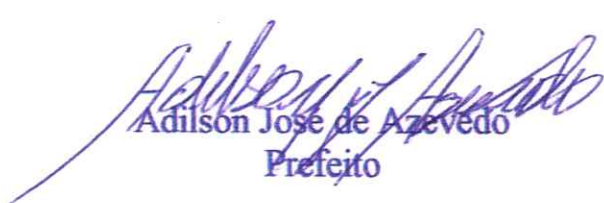
III - Receita de alimentação de bens móveis ou imóveis;

IV - Transferências oriundas da União e do Estado através de convênio ou recursos com finalidades específica.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.


Adilson José de Azevedo
Prefeito